



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

Processo nº 23000.006397/2012-91

CONTRATO Nº 40/2012

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES – EBSERH E A CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL - PREVI.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011

CONTRATADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade de previdência privada constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro (RJ), representada pelo Senhor Ivan Schara, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 888.693.267-72 e no RG sob o nº 10.140.679-1– IFP-RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ).

Conforme Processo Administrativo nº 23000.006397/2012-91, as **PARTES** celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** (“**CONTRATO**”), mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sujeitando-se os contratantes às normas do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 8.245, de 18.10.1991, alterada pela Lei nº 12.112 de 09.12.2009, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas que regem a espécie, às quais as **PARTES** sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui^b objeto deste **CONTRATO** a locação do imóvel situado no Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, lote C, 1º, 2º e 3º andares da torre C do complexo Parque Cidade Corporate, com 171 vagas de garagem cobertas, em Brasília/DF, CEP 70308-200, para a instalação de sede da **EBSERH**.

1.1.1. A área total locada corresponde a 10.208,16 m².

1.2. São **PARTES** integrantes deste **CONTRATO**, como se neste transcrito estivessem: a proposta comercial da empresa/**LOCADORA**, Laudo de Avaliação do Imóvel da Caixa Econômica Federal, o Termo de Dispensa de Licitação, o Projeto Básico e anexos e demais peças que constituem o Processo nº 23000.006397/2012-91.

1.3. Em caso de dúvidas ou divergências entre os termos e condições contidos neste **CONTRATO** e em seus Anexos prevalecerão os do **CONTRATO**.

1.4. Para todos os efeitos legais, o **IMÓVEL** objeto deste **CONTRATO** é considerado como unidade imobiliária indivisível por vontade das **PARTES**, nos termos do artigo 88 do Código Civil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

2.1. O imóvel locado destina-se exclusivamente à instalação da **SEDE** da **EBSERH** na cidade de Brasília/DF, no intuito de possibilitar o cumprimento das missões estabelecidas para essa instituição, sendo proibida a utilização do imóvel para outros fins.

2.2. São vedados a cessão, o comodato ou sublocação total ou parcial da presente locação, exceto nos casos de prévia autorização da **LOCADORA**, permanecendo a **EBSERH** responsável pelo seu cumprimento integral, inclusive com relação ao pagamento do aluguel e demais encargos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente **CONTRATO** terá vigência de **05 (cinco) anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado/prorrogado por termo aditivo, conforme interesse das partes, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

3.2. Este **CONTRATO** operará efeitos para pagamento de alugueis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fax-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

3.3. O prazo para a conclusão integral das adaptações do imóvel, previstas no Projeto Básico e anexos será de 90 (noventa dias), contados da assinatura do Contrato de Locação, obrigando-se, contudo, a **LOCADORA** a realizar a primeira entrega parcial das adaptações dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do **CONTRATO**, salvo atraso devidamente justificado pela **LOCADORA**.

3.4. Fica assegurada a continuidade do **CONTRATO**, mesmo em caso de alienação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I, item 3, da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

3.5. Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **EBSERH** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueis e encargos incidentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA DE ALUGUEL

4.1. O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais); O valor estimado do aluguel para o período de 01 (um) ano é de R\$ 7.560.000,00 (sete milhões e quinhentos e sessenta mil reais) -

4.2. O valor mensal do aluguel devido a partir da assinatura do presente **CONTRATO** observará o seguinte:

4.2.1. A partir da assinatura do **CONTRATO** e após o primeiro mês de uso (um mês – no 1º mês de ocupação); será devido o valor de 40% (quarenta por cento) do valor de face de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), ou seja, R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais);

4.2.2. No período correspondente ao 2º e 3º mês de vigência do **CONTRATO** será devido mensalmente 82% (oitenta por cento) do valor de face de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), ou seja, R\$ 516.600,00 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos reais);

4.2.3. No período compreendido entre o 4º ao 9º mês de vigência do **CONTRATO** será cobrado mensalmente 88% (oitenta e oito por cento) do valor de face de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), ou seja, R\$ 554.400,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);

4.2.4. No período compreendido entre o 10º ao 13º mês de vigência do **CONTRATO** será cobrado mensalmente 94% (noventa e quatro por cento) do valor de face de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), ou seja, R\$ 592.200,00 (quinhentos e noventa e dois mil e duzentos reais), sendo que a partir do 13º mês de vigência do **CONTRATO** haverá incidência do reajuste descrito na cláusula 5.1; e,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

4.2.5. A partir do 14º mês de ocupação em diante, o valor nominal de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) será cobrado integralmente, reajustado.

4.3.. Em caso de resilição antecipada do presente CONTRATO pela EBSERH, ocorrida durante os seus três primeiros anos de vigência, serão exigíveis de imediato as diferenças que deixaram de ser pagas pela EBSERH, em virtude dos descontos concedidos pela LOCADORA na forma do item 4.2, acrescidos do reajuste previsto no item 5.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel fixado na Cláusula Quarta será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do CONTRATO, segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado durante o ano, com fundamento no Decreto nº 1.054/94, sendo formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

5.2. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IGP-M/FGV, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da LOCADORA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IGP-M/FGV, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

6.1. O aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela EBSERH, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, mediante Ordem Bancária, em conta designada pela LOCADORA.

6.2. A EBSERH verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, sendo o resultado da consulta impresso, autenticado e juntado ao processo. Não obstante tal previsão, o pagamento dos alugueres não poderá ser retido em função de eventual anotação nos registros.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela EBSERH, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, é calculado:

6.3.1. Multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre a parcela vencida, pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L,
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fax-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

de atualização monetária do valor efetivamente devido, calculados desde o dia seguinte de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais fixados pelo Governo Federal, tudo calculado "pro rata die".

6.4. Qualquer recebimento feito pela **LOCADORA** fora dos prazos e condições previstos neste **CONTRATO** será havido como mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800032 datada de 19/11/2012, no valor de R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e duzentos reais), referente ao valor do aluguel, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária, ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

7.2. As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30, da IN MPOG nº 02/2008.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

8.1. A **LOCADORA** observará, na execução deste **CONTRATO**, o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245/91, não podendo deixar de cumprir as seguintes obrigações:

- 8.1.1. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 8.1.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.1.3. Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 8.1.4. Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 8.1.5. Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas pela **EBSERH**, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;
- 8.1.6. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o **IMÓVEL** qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da **EBSERH**;
- 8.1.7. Informar à **EBSERH** quaisquer alterações na titularidade do **IMÓVEL**, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.1.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do **CONTRATO**, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

- 8.1.9. Apresentar à **EBSERH** a Carta Habite-se bem como o Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico e a sua devida execução;
8.1.10. Manter durante a vigência do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

9.1. A **EBSERH** observará, no cumprimento deste **CONTRATO**, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/91, não podendo deixar de cumprir as seguintes obrigações:

- 9.1.1. Servir do **IMÓVEL** locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
9.1.2. Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
9.1.3. Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos alugueis e demais despesas realizadas;
9.1.4. Entregar o **IMÓVEL**, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
9.1.5. Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
9.1.6. Receber o **IMÓVEL**, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
9.1.7. Levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
9.1.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no **IMÓVEL**, ou nas suas instalações, provocadas por si; e,
9.1.9. Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo da **LOCADORA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Os encargos provenientes do **IMÓVEL** serão atribuídos às partes conforme o disposto na Lei nº 8.245/91. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes virem a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

10.2. São encargos devidos pela **LOCADORA**:

- 10.2.1. As despesas extraordinárias de condomínio, como:
10.2.1.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do **IMÓVEL**;
10.2.1.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
10.2.1.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
10.2.1.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

- 10.2.1.5. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação; e
- 10.2.1.6. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

10.3. São encargos devidos pela **EBSERH**, além do aluguel fixado:

10.3.1. Os impostos e taxas, como IPTU e TLP, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado sendo que os comprovantes de pagamento devem ser apresentados sempre que solicitado pela **LOCADORA** ;

10.3.2. As despesas ordinárias de condomínio, como:

10.3.2.1. taxa de condomínio;

10.3.2.2. consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum, e do prêmio do seguro contra fogo, ficando a **EBSERH** obrigada a enviar para a **LOCADORA**, sempre que solicitado, os originais dos respectivos pagamentos; e

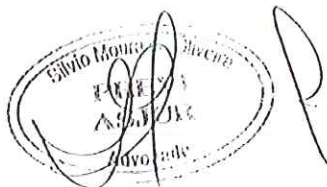
10.3.2.2. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso privativo.

10.4. Caso a **EBSERH** deixe de pagar os encargos previstos nesta Cláusula nas devidas épocas e em decorrência dessa omissão os mesmos vierem a ser cobrados da **LOCADORA**, esta efetuará os pagamentos respectivos, com os devidos acréscimos, ficando a **EBSERH** obrigada a reembolsá-la no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação por escrito, sob pena da cobrança de multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre a parcela vencida, pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária do valor efetivamente devido, calculados desde o dia seguinte de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, segundo índices oficiais fixados pelo Governo Federal, tudo calculado "pro rata die", sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. A **EBSERH** se obriga a remeter à **LOCADORA**, tempestivamente, qualquer intimação, multa, exigência de autoridade pública, convocação para assembleias de condomínio e demais comunicações pertinentes que exijam providências da **LOCADORA**, sob pena de responder pelos acréscimos decorrentes da mora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA

11.1. Serão elaborados dois **Termos de Vistoria**, um no início e outro no final da locação, que passarão a ser partes integrantes do presente **CONTRATO** e deverão conter as assinaturas das **PARTES** contratantes. Cada **Termo de Vistoria** deverá apresentar descrição minuciosa do estado de conservação do **IMÓVEL**, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fac-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903 - Brasília/DF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVERBAÇÃO

12.1. A EBSEH poderá promover a averbação deste **CONTRATO** no Cartório de Registro de Imóveis competente para as finalidades legais, de acordo com o art. 167, inciso I, item 3, da Lei nº 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1. Com exceção das benfeitorias removíveis, a realização de quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias no **IMÓVEL** dependerá sempre da prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, sem que caiba à **EBSEH** o direito de indenização ou retenção. Nada obstante, fica ressalvada à **LOCADORA**, a faculdade de exigir o desfazimento das benfeitorias com o retorno do **IMÓVEL** ao seu estado primitivo.

13.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **EBSEH**, desde que autorizadas pela **LOCADORA**, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, de forma consensual, situação em que não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

14.2. O presente **CONTRATO** também será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nas hipóteses de incêndio total, desapropriação ou inadimplemento de qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

14.2.1. Nas hipóteses de incêndio total ou desapropriação serão percebidos diretamente pela **LOCADORA** os valores do seguro ou da indenização, pagos respectivamente pela empresa seguradora ou pelo poder expropriante, descabendo qualquer indenização em favor da **EBSEH**.

14.2.2. Na hipótese de incêndio parcial, sem culpa da **EBSEH**, poderá esta, a sua exclusiva opção, considerar rescindido o presente **CONTRATO**, desde que a ocorrência desse evento impeça a utilização normal do **IMÓVEL** para o fim a que se destina, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

14.2.3. Na hipótese de incêndio parcial, o valor do seguro será recebido pela **LOCADORA**, que providenciará as obras de recuperação, ficando, nesse caso, o prazo da locação suspenso pelo período em que durarem as obras.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fax-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.



14.3. Fica desde já convencionado que, durante o período em que a **EBSERH** estiver impossibilitada de utilizar o **IMÓVEL**, em decorrência da realização das obras de recuperação, ficará desobrigada do pagamento do aluguel e encargos correspondentes.

14.4. Se o incêndio ocorrer por culpa da **EBSERH** ou de seus prepostos, ficará obrigada ao pagamento dos alugueres e encargos até a aceitação das obras de recuperação do **IMÓVEL**.

14.5 Sem prejuízo da devolução dos valores previstos no item 4.3, caso a **EBSERH** venha a rescindir o **CONTRATO** por motivo não imputável à **LOCADORA**, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente ao valor de 5 (cinco) alugueres, apurada com base no valor do aluguel vigente na data da rescisão, líquido de quaisquer tributos.

14.6. A **EBSERH** reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este **CONTRATO** sem qualquer ônus, mediante notificação a **LOCADORA**, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 14.6.1. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:
- 14.6.1.1. desmoronamento, que impossibilite a ocupação;
 - 14.6.1.2. caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
 - 14.6.1.3. não apresentação, por parte da **LOCADORA**, da documentação necessária para a regularidade da locação, desde que previamente solicitada pela **EBSERH**;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

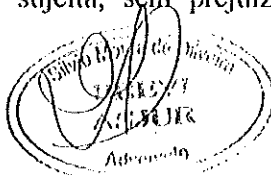
15.1. As **PARTES** poderão modificar de comum acordo o presente **CONTRATO**, por termo aditivo, para melhor adequá-lo às finalidades. Este instrumento também poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por representante da **EBSERH**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A **PORTE** que descumprir qualquer das obrigações contratuais ou der causa à rescisão litigiosa ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, ao



R

[Assinatura manuscrita]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício anexo II - 4º andar
Telefone: (61) 2022-8002 - Fax-símile: (61) 2022-8016
CEP: 70047-903- Brasília/DF.

pagamento de multa correspondente ao valor de até 3 (três) alugueis vigentes na data da infração.

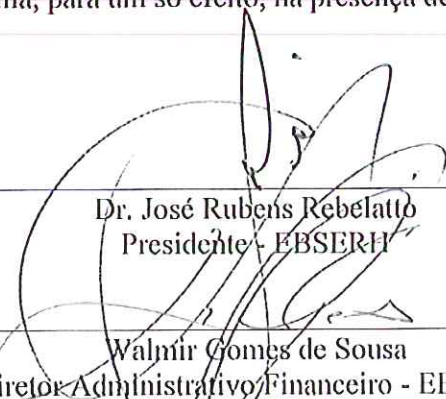
17.2. O atraso no pagamento do aluguel ou na entrega das adaptações previstas No item 3.3 da Cláusula Terceira não implica na sanção prevista nesta cláusula.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

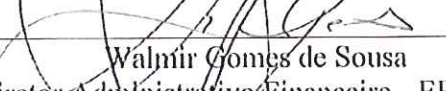
18.1. As PARTES elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Brasília/DF, 22 de novembro de 2012.



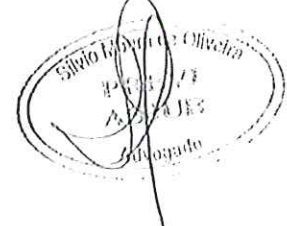
Dr. José Rubens Rebelatto
Presidente - EBSERH



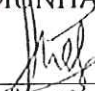
Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo/Financeiro - EBSERH



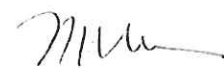
LOCADORA



TESTEMUNHAS:



NOME: *PROF. MARIA LOMBARDO SANTOS*
CPF: 023.233.897-85
RG: 3.386.519 SP/DF



NOME: *MILVA HELENA SCAMPORINI*
CPF: 151.383.238-73
RG: 28.378.877-4